ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2641 de 11 de dezembro de 2003.
Autoria: Boaz Epaminondas de Albuquerque.

"Dispõe sobre a criação de Programa Habitacional voltado aos funcionários públicos municipais, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar Programa Habitacional voltado a atender exclusivamente aos funcionários públicos municipais.

Art. 2º - Os funcionários passíveis de benefício pela presente Lei deverão atender aos seguintes critérios:

I – Não possuir imóvel de sua propriedade no município de Luziânia;
II – Possuir rendimento salarial máximo de 06 (seis) salários mínimos, líquidos;
III – Ter ingressado por concurso público ou estar estabilizado em conformidade com o artigo 19 dos Atos Constitucionais Transitórios;

Parágrafo Único – No caso de casal, ou conviventes em união estável conforme preceitua o art. 226 da C. F., ambos funcionários públicos municipais, somente um poderá ser habilitado à inscrição no Programa objeto desta Lei.

Art. 3º - Os imóveis alvos de alienação para consecução da presente Lei deverão ser precedidos de avaliação pela Comissão de Avaliação de Imobiliária.

Art. 4º - Depois de avaliados, os imóveis poderão ser alienados em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, corrigidas pela UFL (Unidade Fiscal de Luziânia), com desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Único – O valor mínimo das prestações referidas no Caput deste artigo não poderão ser superiores a 30% dos rendimentos líquidos do funcionário.

Art. 5º - Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo, para a consecução do Programa Habitacional objeto desta Lei, autorizado a fazer os necessários remanejamentos, caracterizações dos imóveis, conforme autorização do Poder Legislativo.

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os necessários créditos, adicionais e ou suplementares, para a execução desta Lei.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por meio de Decreto, no prazo impreterível de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 de dezembro de 2003.

LÚCIA HOSANA LAQUIS - *Presidente*

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE – *1º Secretario*

LEONARDO RORIZ – *2º Secretario*

SMS/arscr